PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Of. 105/2019 – ADM

Santana do Itararé/PR, em 01 de agosto de 2019.

Exmo. Sr.
GILSON ROSA PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

Com meus cumprimentos, venho à presença de Vossa Excelência encaminhar o incluso Projeto de Lei, que altera a Lei Complementar nº 035/2012, que institui a Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e Sistema Viário do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná e dá outras providências.

Na oportunidade solicito o especial obséquio de apresentar o referido Projeto de Lei em regime de urgência especial.

Sendo o que tínhamos, aproveitamos o ensejo para ressaltar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOÁS FERRAZ MICHETTI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Santana do Itararé - PR
Confere c/ original - Rec em 01/08/19

Marco Antonio da Silva
CRA-17 517 - CPF 870.281 319-04
Oficial do Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 033 /2019.

SÚMULA: "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 035/2012, QUE INSTITUI A LEI DE ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÁS FERRAZ MICHETTI, Prefeito do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha a esta Casa o presente Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera o Anexo II no que tange a "Tabela de Uso e Ocupação o Solo Urbano e Rural", prevista no art. 83, II da Lei Complementar nº. 035/2012, que dispõe sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e Sistema Viário do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná.

Art. 2º. Na Zona Residencial – ZR o lote deverá ter no mínimo 07,00 (sete) metros de testada com área total mínima de 140,00 (cento e quarenta) m².

Art. 3º. Na Zona de Comércio e Serviços - ZCS o lote deverá ter no mínimo 07,00 (sete) metros de testada com área total mínima de 140,00 (cento e quarenta) m².

Art. 4º. Nas Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, o lote deverá ter no mínimo 07,00 (sete) metros de testada com área total mínima de 140,00 (cento e quarenta) m².

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 01 DE AGOSTO DE 2019.

JOÁS FERRAZ MICHETTI
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 033/2019.

REDAÇÃO FINAL.

SÚMULA: "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 035/2012, QUE INSTITUI A LEI DE ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé – Estado do Paraná, aprovou e eu Gilson Rosa Pereira, Presidente da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

JOÁS FERRAZ MICHETTI, Prefeito do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha a esta Casa o presente Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera o Anexo II no que tange a "Tabela de Uso e Ocupação o Solo Urbano e Rural", prevista no art. 83, II da Lei Complementar nº. 035/2012, que dispõe sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e Sistema Viário do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná.

Art. 2º. Na Zona Residencial ZR o lote deverá ter no mínimo 07,00 (sete) metros de testada com área total mínima de 140,00 (cento e quarenta) m².

Art. 3º. Na Zona de Comércio e Serviços - ZCS o lote deverá ter no mínimo 07,00 (sete) metros de testada com área total mínima de 140,00 (cento e quarenta) m².

Art. 4º. Nas Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, o lote deverá ter no mínimo 07,00 (sete) metros de testada com área total mínima de 140,00 (cento e quarenta) m².

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 13 DE AGOSTO DE 2019.

GILSON ROSA PEREIRA
Presidente